**REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

**~~PORTARIA NORMATIVA Nº 07, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013~~**

***~~(Alterada pela Deliberação Plenária nº 61, de 21 de agosto de 2015 – Publicada em 27.08.2015)~~***

***~~(Alterada pela Deliberação Plenária nº 124, de 13 de janeiro de 2017 – Publicada em 20.01.2017)~~***

***~~(Alterada pela Deliberação Nº 03/2017 - CCAA, de 09 de fevereiro de 2017)~~***

~~Dispõe sobre a concessão de diárias, de ajuda de custo, auxílio deslocamento, fornecimento de passagem aéreo e ressarcimento das despesas de transporte rodoviário, aos Conselheiros, Convidados e Representantes a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º e art. 22, "b", "d" e "t", e artigo 33 do Regimento Interno Provisório do CAU/SC;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, Inciso X do Regimento Interno Provisório do CAU/SC;~~

~~CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 01, e 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o fornecimento passagens e a concessão de diárias, bem como o ressarcimento das despesas de transporte para o deslocamento dos Conselheiros, Convidados e Representantes, a serviço do CAU/SC.~~

**~~RESOLVE:~~**

## ~~TÍTULO I~~

## ~~DAS DEFINIÇÕES~~

~~Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC concederá diárias, ajudas de custo, auxílios deslocamento, e fornecerá passagens aos Conselheiros, Convidados e Representantes a seu serviço.~~

~~Art. 2º Para fins desta instrução normativa seguem definições de termos, a saber:~~

~~I – Diárias: Auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem, quando necessário o pernoite, sendo paga integralmente por dia de afastamento da sede do domicílio (ciclo de 24 horas), cujo valor cobre um pernoite e duas refeições,~~

~~II – Ajudas de custo: concedidas nas seguintes modalidades:~~

~~a. Ajuda de Custo 1: Auxílio pecuniário destinado ao pagamento das despesas de alimentação, incluindo duas refeições, sem pernoite e quando o período a serviço do CAU/SC no destino for superior a 5 (cinco) horas; e~~

~~b. Ajuda de Custo 2: Auxílio pecuniário destinado ao pagamento das despesas de alimentação, incluindo uma refeição, sem pernoite e quando o período a serviço do CAU/SC no destino for menor ou igual a 5 (cinco) horas.~~

~~III – Auxílios Deslocamento: concedido nas seguintes modalidades:~~

~~a. Auxílio deslocamento urbano: Auxílio pecuniário destinado para cobrir eventuais despesas com táxi ou outras formas de transporte urbano, compreendendo trajetos entre o domicílio/origem até o início do deslocamento, e trajetos a partir do local de chegada ao destino e outros deslocamentos que acontecem durante o período a serviço do CAU/SC.~~

~~b. Auxílio deslocamento utilizando transporte rodoviário: Ressarcimento de despesas para o pagamento de passagem/bilhete de companhias de transporte rodoviário, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes para esta finalidade.~~

~~c. Auxílio deslocamento utilizando veículo próprio: Auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas quando o meio de transporte for veículo particular, consideradas custos relativos a combustível, lubrificantes, seguro, pneu, revisão, manutenção, reposição de peças, estacionamento, pedágio, dentre outras.~~

~~IV – Fornecimento de passagens aéreas: passagens aéreas serão emitidas por meio de Agência de Viagem contratada pelo CAU/SC.~~

## ~~TÍTULO II~~

## ~~DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO~~

~~Art. 3º Nos termos desta portaria consideram-se pessoas a serviço do CAU/SC, Conselheiros, Convidados e Representantes que estejam no cumprimento de missão ou atividade de interesse do CAU/SC e para a qual tenham sido formalmente convocados ou investidos de poder de representação, impreterivelmente.~~

## ~~TÍTULO III~~

## ~~DAS DIÁRIAS~~

~~Art. 4º O Conselheiro, Convidado e Representante, a serviço do CAU/SC, receberá diária com valores distintos para destinos em municípios do Estado de Santa Catarina e outros para destinos em Estados da Federação, conforme tabelas apresentadas no Anexo I, sendo em cada caso calculado o número de diárias em função do número de dias em que a pessoa esteja fora do seu domicílio/origem.~~

~~Art. 4º O Conselheiro, Convidado e Representante, a serviço do CAU/SC, receberá diária com valores distintos para destinos em municípios do Estado de Santa Catarina e outros para destinos em Estados da Federação, conforme tabelas apresentadas no Anexo I, sendo em cada caso calculado o número de diárias em função do número de dias em que a pessoa tenha pernoitado fora do seu domicílio/origem.~~ ~~***(Redação dada pela Deliberação Plenária nº 61, de 21 de agosto de 2015)***~~

~~§ 1º Não serão pagas diárias quando o evento que motivou a viagem encerrar-se até às 18h e encontrar-se a pessoa a uma distância, inferior ou igual a 100 km do local do domicílio/origem, e tendo ainda neste caso utilizado veículo próprio ou serviço de transporte contratado pelo CAU/SC. Caberá nestes casos o recebimento de ajudas de custo e auxílios deslocamento descritos no Art. 2º, itens II e III.~~

~~§ 1º Serão pagas diárias quando, após o encerramento do evento que motivou a viagem, não for possível chegar de volta ao domicílio antes das 22h00m.~~ ~~***(Redação dada pela Deliberação Plenária nº 61, de 21 de agosto de 2015)***~~

~~§ 1º Poderá ser considerada a pernoite após o encerramento do evento que motivou a viagem, com consequente pagamento de diária, quando a previsão de chegada no domicílio for após às 21h00m, devendo a pessoa justificar tal necessidade no formulário~~

~~de solicitação; (***Redação dada pela Deliberação Plenária nº 124, de 13 de janeiro de 2017)***~~

~~§ 2º Para efeito de pagamento de diárias, considera-se o tempo de deslocamento de até 6 horas do início do evento que originou a viagem, nos casos onde o local de domicílio/origem encontrar-se a distância superior a 100 km do destino.~~

~~§ 2º Também serão pagas diárias quando, antes do início do evento que motivou a viagem, for necessário sair do domicílio antes das 05h00m. ***(Redação dada pela Deliberação Plenária nº 61, de 21 de agosto de 2015)***~~

~~§ 2º Também poderá ser considerada a pernoite antes do início do evento que motivou a viagem, com consequente pagamento de diária, quando a previsão de saída do domicílio for anterior às 07h00m, devendo a pessoa justificar tal necessidade no formulário de solicitação. (***Redação dada pela Deliberação Plenária nº 124, de 13 de janeiro de 2017)***~~

~~§ 3º. Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, tendo como data base o dia primeiro de janeiro de cada ano.~~

## ~~TÍTULO IV~~
## ~~DAS AJUDAS DE CUSTO~~

~~Art. 5º O Conselheiro, Convidado e Representante, a serviço do CAU/SC, receberá ajudas de custo nas modalidades descritas no Art. 1º, item II, com valores nas seguintes proporções:~~

~~I – Ajuda de Custo 1: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária – estadual ou nacional.~~

~~II – Ajuda de Custo 2: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da diária – estadual ou nacional.~~

## ~~TÍTULO V~~
## ~~DOS AUXÍLIOS DESLOCAMENTO~~

~~Art. 6º O Conselheiro, Convidado e Representante, a serviço do CAU/SC, receberá auxílio deslocamento, nas modalidades descritas no Art. 2º, item III, com os respectivos valores e condicionantes:~~

~~I – Auxílio deslocamento urbano: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de uma diária, quando o meio de transporte não for o veículo próprio ou carona. II – Auxílio deslocamento utilizando transporte rodoviário: correspondente aos preços dos bilhetes/passagens, recebidos na forma de ressarcimento, mediante a apresentação dos referidos documentos/comprovantes dos valores pagos pelo usuário do transporte rodoviário.~~

~~III – Auxílio deslocamento utilizando veículo próprio: correspondente ao valor resultante da multiplicação de "valor fixo pago por quilometro rodado" pelo "número de quilômetros a que corresponde o percurso do deslocamento entre origem e destino". Os valores de quilometragens serão referenciados pela tabela disponibilizada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (DEINFRA); as localidades não contempladas nesta tabela serão referenciados pelo website do GOOGLE MAPS.~~

~~III – Auxílio deslocamento utilizando veículo próprio: correspondente ao valor resultante da multiplicação de "valor fixo pago por quilômetro rodado (Anexo I)" pelo "número de quilômetros a que corresponde o percurso do deslocamento entre origem e destino", acrescido de um valor fixo para cobertura de despesas com estacionamento (Anexo I), por dia. O número de quilômetros a que corresponde o percurso do deslocamento entre origem e destino será referenciado pelo website do GOOGLE MAPS, com base no endereço da pessoa e no endereço do local do evento que motivou a viagem, considerando-se a menor distância apresentada para trechos em rodovias pavimentadas.~~ ~~***(Redação dada pela Deliberação Plenária nº 61, de 21 de agosto de 2015)***~~

~~Parágrafo único. Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente o responsável pelo veículo de transporte perceberá o referido auxílio.~~

~~Art. 7º O Conselheiro, Convidado e Representante, a serviço do CAU/SC, em seu domicílio ou em cidades vizinhas distantes até 25km, receberá auxílio deslocamento equivalente a 50 km rodados, mais uma Ajuda de Custo, 1 ou 2, conforme o caso e necessidade.~~

~~Art. 7º Para os deslocamentos mais curtos, o valor mínimo a ser concedido como auxílio deslocamento utilizando veículo próprio será o equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros para o trajeto: domicílio -> local do evento -> domicílio.~~ ~~***(Redação dada pela Deliberação Plenária nº 60, de 21 de agosto de 2015)***~~

~~Parágrafo Único – (...) ***(REVOGADO pela Deliberação Plenária nº 60, de 21 de agosto de 2015).***~~

## ~~TÍTULO VI~~
## ~~DAS PASSAGENS AÉREAS~~

~~Art. 8º O Conselheiro, Convidado e Representante, a serviço do CAU/SC, receberá passagens aéreas que serão emitidas exclusivamente por Agência de Viagens contratada pelo CAU/SC, com a intermediação da Secretaria Geral, responsável pela reserva e emissão do bilhete/passagem.~~

~~§ 1º A solicitação de compra de passagens aéreas deve ser realizada, somente após a convocação pelo Presidente do CAU/SC, e confirmada a aceitação do convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data da viagem para o destino em que acontece o evento gerador do deslocamento;~~

~~§ 2º Multas e outras taxas por cancelamento de compra ou por mudanças de horário de, por motivos particulares e/ou não justificados, após a emissão pela Agência do CAU/SC, seguindo orientações do TCU, serão de responsabilidade do passageiro. Os valores cobrados do CAU/SC deverão ser ressarcidos pelo passageiro no prazo de 48 horas da data da viagem.~~

~~§ 3º A responsabilidade pelo pagamento a que se refere o parágrafo anterior não será aplicada nos termos estabelecidos quando a justificativa para o cancelamento ou mudança de horários for motivada por: morte de parente próximo, doença com atestado médico, mudança de programação do evento, solicitação do Presidente.~~

~~§ 4º As passagens aéreas serão emitidas com trechos de ida e volta, preferencialmente, pela mesma companhia.~~

## ~~TÍTULO VII~~
## ~~DA SOLICITAÇÃO~~

~~Art. 9º A solicitação de diárias, ajudas de custo, auxílios deslocamento aos Conselheiros, Convidados e Representantes do CAU/SC deverá ser feita por meio do preenchimento e envio do "Formulário de Solicitação de Diárias" à Gerência Administrativa por mensagem eletrônica para diaria@causc.org.br.~~

~~§ 1º As solicitações referentes à participação nas Reuniões Ordinárias: Plenária, das Comissões Permanentes e Especiais devem ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de ocorrência das mesmas;~~

~~§ 2º Demais solicitações devem ocorrer com pelo menos 02 (dois) dias úteis, a contar do aceite da Convocação;~~

~~§ 3º A solicitação de passagens aéreas deve ser encaminhada a Secretaria Geral por mensagem eletrônica para secretaria@causc.gov.br, preferencialmente, com a indicação da disponibilidade dia e horário para início e término do deslocamento.~~

~~§ 4º A aquisição de bilhetes/passagens rodoviárias fica sob responsabilidade solicitante sendo a apresentação/envio dos mesmos obrigatória para que seja efetivado o ressarcimento.~~

## ~~TÍTULO VIII~~
## ~~DO PAGAMENTO~~

~~Art. 10 A efetivação dos pagamentos das solicitações a que refere o Título VII será realizada por meio de depósito em conta bancária do solicitante nas seguintes condições e prazos:~~

~~§ 1º O pagamento de diárias, ajudas de custo e auxílios deslocamento referente à participação nas Reuniões Plenárias, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões e Representações ocorrerá até o dia em que iniciar o deslocamento, desde que atendidos os prazos estabelecidos no Art. 9º, § 1º.~~

~~§ 2º O pagamento de diárias, ajudas de custo e auxílios deslocamento será realizado globalmente, de uma só vez, por meio de adiantamento em nome do solicitante, em data anterior à prevista para o início da viagem, desde que atendidos os prazos estabelecidos no Art. 9º § 1º, ficando a critério do Presidente, o pagamento durante a viagem já iniciada.~~

~~§ 3º O não atendimento aos prazos de solicitação de diária, ajudas de custo e auxílios deslocamento estabelecidos no Art. 9º, implica que os pagamentos somente ocorrerão na terça-feira da semana seguinte a semana em que ocorreu a solicitação.~~

## ~~TÍTULO IX~~

## ~~DA PRESTAÇÃO DE CONTAS~~

~~Art. 11. O Conselheiro, Convidado e Representante, a serviço do CAU/SC deverá prestar contas dos valores recebidos na forma de diárias, ajudas de custo e auxílios deslocamento e ainda pelo recebimento de passagem aérea, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de ter que devolver os valores recebidos ou o ressarcimento dos valores despendidos pelo CAU/SC, ou ainda de ter suspenso o pagamento que estiver em programação~~

~~§ 1º Na prestação de contas é obrigatória a entrega de pelo menos 1 (uma) nota fiscal comprovando despesa no local do destino que motivou o deslocamento e adicionalmente:~~

~~I – No caso de transporte aéreo, apresentar os cartões de embarque de ida e volta;~~

~~II – No caso de transporte rodoviário, apresentar os bilhetes/passagens de ida e volta;~~

## ~~TÍTULO X~~

## ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 12. As diárias, ajudas de custo e auxílios deslocamento, recebidas e não utilizadas, deverão ser devolvidas em seu valor global, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a data do evento que gerou o pagamento, mediante depósito identificado, instruído pela Gerência Financeira do CAU/SC.~~

~~§ 1º O comunicado da efetivação do depósito deve ser realizado por meio do envio de cópia do comprovante de depósito à Gerencia Financeira do CAU/SC.~~

~~Art. 13. O CAU/SC não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ou despesas causados pelo uso do veículo próprio em deslocamentos, seja acidente, defeito ou multas de trânsito.~~

~~Art. 14. O CAU/SC concederá pagamento de diária, ajudas de custo e auxílios deslocamento nos termos dessa Portaria ao Conselheiro Suplente, somente no caso de ausência ou impossibilidade do Conselheiro Titular, devidamente justificada e previamente comunicada, e após Convocação da Presidência.~~

Art. 15. Não serão concedidas diárias, ajudas de custo e auxílios deslocamentos quando o Conselheiro, Convidado e Representante, mesmo a serviço do CAU/SC, estiver recebendo por outro órgão ou entidade o custeio destas despesas.

Art. 16. Para efeitos dos procedimentos em epígrafe, admitir-se-á o pagamento de diárias, ajudas de custo e auxílios deslocamento aos membros de Comissão, seus suplentes e designados, na representação, missão ou atividade de interesse do CAU/SC, desde que precedidos de solicitação e justificativa, a ser realizada pelo coordenador da respectiva comissão, e submetida à análise e autorização do Presidente.

Art. 17. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas a respeito desta portaria serão resolvidos pelo Presidente do CAU/SC.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dá-se ciência.
Cumpra-se.

Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA
Presidente CAU/SC

## ANEXO I – Diária, Ajuda de Custo e Deslocamento Urbano

Tabela 1 - Valor de Diárias e Ajudas de Custo em âmbito Estadual

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 5,5257% (IGP-M) | 2015 3,6749% (IGP-M) | 2016 10,54% (IGP-M) | 2017 7,1907% (IGP-M) |
| Diária (hospedagem e alimentação) | 275,00 | 290,00 | 301,00 | 333,00 | 357,00 |
| Ajusta de Custo 1 - | 110,00 | 116,00 | 120,00 | 133,00 | 142,00 |
| Ajusta de Custo 2 - | 55,00 | 58,00 | 60,00 | 66,50 | 71,00 |
| Auxílio deslocamento urbano - táxi | 82,50 | 87,00 | 90,00 | 99,00 | 107,00 |
| Auxílio deslocamento veículo próprio p/km | 0,87 | 0,92 | 0,90 | 0,99 | 1,06 |
| Auxílio estacionamento | - | - | 30,00 | 34,00 | 36,00 |

***(Redação dada pela Deliberação CCAA nº 003, de 09 de fevereiro de 2017)***

Tabela 2 – Valor de Diárias e Ajudas de Custo âmbito Nacional

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 5,5257% (IGP-M) | 2015 3,6749% (IGP-M) | 2016 10,54% (IGP-M) | 2017 7,1907% (IGP-M) |
| Diária (hospedagem e alimentação) | 446,00 | 471,00 | 488,00 | 539,00 | 578,00 |
| Ajusta de Custo 1 - | 178,40 | 188,00 | 195,00 | 216,00 | 231,00 |
| Ajusta de Custo 2 - | 89,20 | 94,00 | 97,50 | 108,00 | 115,50 |
| Auxílio deslocamento urbano - | 133,80 | 141,00 | 146,00 | 161,00 | 173,00 |
| Auxílio deslocamento veículo próprio p/km | 0,87 | 0,92 | 0,90 | 0,99 | 1,06 |
| Auxílio estacionamento | - | - | 30,00 | 34,00 | 36,00 |

***(Redação dada pela Deliberação CCAA nº 003, de 09 de fevereiro de 2017)***